



Prefeitura Municipal de Igarapé

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 119/2025 DISPENSA Nº 20/2025

O Município de Igarapé/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.474/0001-85, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Parcerias, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inc. II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Este aviso visa obter propostas adicionais e eventuais interessados para a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

O fornecedor interessado deverá encaminhar eletronicamente a sua proposta, conforme Anexo III deste Aviso de Contratação Direta, até a data e horário definidos para o período de propostas.

DATA DA SESSÃO: 12/02/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 10:00 horas.

SITE PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: licitardigital.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão da Dispensa ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

OBJETO: Dispensa Eletrônica para contratação de empresa para prestação de serviços de seguro total com assistência técnica 24 horas, para cobertura de veículo Fiat Siena Attractiv 1.4 de propriedade do Município de Igarapé.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.712,00 (dois mil, setecentos e doze reais).

CONSULTAS AO AVISO DE DISPENSA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, por meio do site www.igarape.mg.gov.br, no endereço eletrônico: licitardigital.com.br ou no Departamento de Compras, Licitações e Parcerias, localizado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG.

ESCLARECIMENTOS: pelo e-mail licitacao@igarape.mg.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 119/2025

DISPENSA Nº 20/2025

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro total com assistência técnica 24 horas, para cobertura de veículo Fiat Siena Attractiv 1.4 de propriedade do Município de Igarapé.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico licitardigital.com.br.

2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. O presente certame será realizado sob a modalidade de **ampla concorrência**, não se aplicando os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da **Lei Complementar nº 123/2006**, tendo em vista que o objeto licitado destina-se à contratação de **seguradora**, atividade típica de instituição financeira, cujo enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP é legalmente vedado, nos termos do art. 3º, §4º, da referida Lei Complementar.

2.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.8. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.8.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Quando a marca do licitante for o nome do mesmo, deverá ser indicado como “marca própria” no campo específico do sistema eletrônico.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos



previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I deste Aviso), assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horários estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.1.1. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo, é permitido ao Agente de Contratação a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma dispensa.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor do Item.



4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.9. O sistema está programado para promover o benefício aos participantes estabelecidos localmente, conforme previsto neste Aviso e, assim que for finalizada a etapa de lances, não sendo o fornecedor local o detentor da oferta de menor valor, mas estando compreendido no intervalo de até 10% (dez por cento) desta, o sistema eletrônico fará a indicação quanto à preferência de contratação, para que o licitante sediado localmente, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, efetue um último lance de valor inferior ao menor registrado.

4.10. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada fornecedor produz a preclusão do direito de apresentá-los.

4.11. Para que tenha direito às prerrogativas descritas neste subitem, o fornecedor deverá, no momento de inclusão de sua proposta inicial, indicar, em campo próprio do sistema, que está sediado localmente.

4.12. Caso nenhum dos fornecedores sediados localmente efetuarem lances de valor inferior, será mantida a ordem inicial de classificação das propostas.

4.13. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

4.14. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.15. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o



primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.6. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, os documentos de habilitação e declarações, conforme estabelece o item 6 – Habilitação, deste Aviso de Contratação Direta.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.11. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO



- 6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances por meio do sistema eletrônico.
- 6.2.** O Agente de Contratação solicitará ao fornecedor mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação (Anexo IV) e declarações (Anexos V e VI obrigatórias, e VII se for o caso), em formato digital, por meio do sistema.
- 6.3.** O Agente de Contratação poderá exigir ainda documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados. Neste caso o prazo conferido ao fornecedor também será de 02 horas para o envio, em formato digital, por meio do sistema, a contar do momento da solicitação do Agente, sob pena de inabilitação.
- 6.4.** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar os prazos estabelecidos, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo fornecedor, antes de findo o prazo.
- 6.5.** Para os documentos que não especificarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.
- 6.6.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; Será verificada também a existência de sanção no Cadastro de Processos Administrativos Disciplinares do Município de Igarapé/MG;
- 6.7.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.8.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
- 6.9.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.10.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.11.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.12.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do sistema eletrônico de realização da dispensa por meio da documentação por eles apresentada, inseridos até a data e horários indicados, conforme exigências deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 6.13.** É dever do fornecedor atualizar previamente as **documentações/declarações** constantes deste aviso para que estejam vigentes na data da abertura da sessão



pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação/declaração atualizada.

6.14. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, social e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.15. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.16. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

6.17. O descumprimento dos subitens 6.2, 6.3, 6.14 e 6.15 acima implicará a inabilitação do fornecedor.

6.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.19. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.21. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.22. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para



a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica no reconhecimento de que:

7.6. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.8. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.9. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I deste Aviso).

7.10. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



8.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta dispensa.

8.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.4 e subitens 8.1.6 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133/2021);

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021).

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021), se for o caso;

8.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.7.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7.6. As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Igarapé

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Termo de Referência

b) ANEXO II – Tabela de valores de referência

c) ANEXO III – Modelo de proposta

d) ANEXO IV – Documentação exigida para Habilitação

e) ANEXOS V A VI – Declarações

f) ANEXOS VII - Contrato

Igarapé, 21 de janeiro de 2026.



Prefeitura Municipal de Igarapé

Gabrielly Soares de Oliveira

Responsável pela elaboração do aviso de contratação



TERMO DE REFERÊNCIA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 Dispensa de Licitação

Setor Requisitante: Secretária Municipal de Governo.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei Federal nº 14.133/2021

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro total com assistência técnica 24 horas, para cobertura de veículo Fiat Siena Attractiv 1.4 de propriedade da Município de Igarapé.

1.2. DA NATUREZA

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 3.089, de 28 de dezembro de 2022.

1.2.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.3. Trata-se de serviço continuado, podendo ser prorrogado, dentro do limite legal.

1.3. DOS QUANTITATIVOS.

1.3.1. Conforme discriminado no tópico 4. QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

1.4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.4.1. Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, inciso II da Lei 14.133/2021, sendo este substituído por nota de empenho/Nota de Autorização de fornecimento (NAF), e Apólice.

1.4.2. No caso de Apólice do seguro/Contrato, o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



1.4.3. Se assinado digitalmente, o termo INICIAL será da data da última assinatura digital.

1.4.4. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

a) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.5. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no Plano de Contratações Anual de 2025, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

A íntegra do instrumento encontra-se disponível nos links:

<https://www.igarape.mg.gov.br/downloads/categoria/plano-anual-de-contratacao/222>

<https://pncp.gov.br/app/pca/18715474000185/2025>

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVAS

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei Federal nº 14.133/2021

2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Governo do Município de Igarapé solicita, em caráter de urgência, a contratação de seguro total com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas para o veículo Fiat Siena Attractive 1.4, de propriedade desta Pasta.

A medida é necessária devido ao término da apólice anterior, o que deixou o veículo sem cobertura securitária, expondo o patrimônio público a riscos significativos e imediatos.

Considerando que o veículo é utilizado para deslocamentos tanto dentro da área jurisdicional do Município de Igarapé quanto para outros municípios, encontra-se exposto a um tráfego intenso e a diversas situações de risco. Diante disso, torna-se imprescindível a contratação de cobertura de seguro total, a fim de assegurar a integridade do bem público e oferecer maior segurança aos motoristas e demais usuários do veículo.

A contratação do seguro veicular representa uma medida preventiva e de gestão responsável do patrimônio público, garantindo proteção não apenas contra eventos comuns, como acidentes, colisões, furtos e roubos, mas também contra danos de natureza diversa que possam comprometer o uso do veículo.

Além de proporcionar tranquilidade e respaldo ao condutor, o seguro assegura o ressarcimento ou reparo do bem em casos de sinistros, evitando prejuízos financeiros



à Administração Pública e garantindo a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Governo.

Assim, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro total, com assistência técnica 24 horas, revela-se fundamental para o bom desempenho das atividades administrativas e operacionais da Secretaria, promovendo maior eficiência, segurança e economia aos cofres públicos.

2.2. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

Para a presente solução não será adotado o parcelamento da contratação, tendo em vista que se trata de apenas um item a contratação de serviço de seguro total com assistência 24 horas para um único veículo, o que torna inviável e desnecessária a divisão do objeto em partes.

A fragmentação da contratação, neste caso, não traria ganhos de eficiência ou economicidade, podendo, ao contrário, onerar a Administração, tanto pelo maior emprego de recursos humanos na gestão de múltiplos contratos quanto pela dificuldade de controle e fiscalização.

Além disso, o parcelamento comprometeria a economia de escala e a celeridade processual, dificultando a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

A contratação de um único prestador de serviço assegura melhor planejamento, execução e controle, permitindo o dimensionamento adequado da cobertura, a redução de custos administrativos e a simplificação do acompanhamento contratual.

Dessa forma, considerando a unicidade e a natureza do objeto, bem como os princípios da eficiência, economicidade e racionalização administrativa, conclui-se que não há possibilidade nem conveniência em realizar o parcelamento da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021

Após o levantamento de mercado realizado, esta Secretaria constatou que a solução mais viável e vantajosa para a Administração Pública é a contratação do serviço de seguro total com assistência 24 horas, por meio de dispensa de licitação com base no menor valor obtido, em conformidade com a legislação vigente.

Com base em minuciosa pesquisa de preços junto a diversas seguradoras, verificou-se que o objeto em questão serviço de seguro total para veículo oficial enquadra-se nas hipóteses de **dispensa de licitação por menor valor, conforme dispõe o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

A análise técnica demonstrou que essa modalidade de contratação é a que melhor atende ao interesse público, garantindo agilidade, economicidade e continuidade dos



serviços administrativos, especialmente diante da situação emergencial de o veículo encontrar-se sem cobertura de seguro vigente.

4. QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei Federal nº 14.133/21

4.1. Para que o objeto seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características, conforme abaixo.

4.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.2.1. Dispensa de Licitação visando a Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total com assistência técnica 24 horas, para o veículo da Secretaria Municipal de Governo.

4.2.2. Foi verificado junto ao setor responsável, para identificar o item e quantitativo necessário para o atendimento da demanda. Para tanto, foi consultado o histórico de utilização dos serviços por essa secretaria em contratos anteriores.

4.2.3. Ainda, foi realizada breve pesquisa de preços para identificar os valores estimados da contratação, o que justifica a tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Médio Total
01	Apólice de seguro – Veículo Fiat Grand Siena Attractive 1.4 Evo 8V(flex.), ano modelo (2021) Cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza. Acidentes pessoais, por passageiros, danos materiais a terceiros, danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis, reboque do veículo por pane ou sinistro. Assistência 24h, socorro mecânico no local transporte para recuperação de veículo, chaveiro, troca de pneus, traslado de corpo e formalidades legais, transporte dos passageiros do veículo, falta de combustível.	Mês	12	R\$ 226,00	R\$ 2.712,00

4.2.4. Valor total estimado da contratação: **R\$ 2.712,00 (dois mil, setecentos e doze).**



4.3. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.3.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, considerando imediato até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Nota de empenho e emissão das apólices pela contratada.

4.3.2. Secretaria Municipal de Governo, localizada a Avenida Governador Valadares, nº 447, Bairro Centro, Igarapé/MG, CEP: 32.900.000

4.3.3. Caso haja alteração de endereço, este será indicado na NAF.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1. O serviço deverá ser iniciado imediatamente, após a contratação.

5.2. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado.

5.3. As despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo vidros.

b) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo furto esteve em poder de terceiros.

c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículos do próprio município.

d) Danos causados pela natureza, como chuva, incêndio, granizo, inundações, raios e suas consequências.

e) Assistência 24 horas, socorro mecânico no local, transporte de para recuperação de veículo, chaveiro, troca de pneus, traslado de corpo e formalidades legais, transporte dos passageiros do veículo, falta de combustível.

f) Acidentes pessoais por passageiros, danos materiais, morais e corporais a terceiros, danos aos vidros, retrovisores, lanterna e faróis, reboque do veículo por pane ou sinistro.

5.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Emitir Nota de Autorização de Fornecimento – NAF para o fornecedor.

b) Prestar informações necessárias, com clareza, ao fornecedor, para a entrega dos materiais/prestação dos serviços.



- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à empresa, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado/itens entregues, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento no valor correspondente a prestação do serviço/fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) nomear preposto/corretor para, durante o período de vigência da apólice, representá-la na execução do objeto, devendo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho, informar dados completos da apólice com o referido preposto;
- c) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Administração a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições

6. MODELO DE GESTÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21

6.1. GESTÃO DO APÓLICE DE SEGURO/CONTRATO/EMPENHO, se for o caso.

- a) A presente contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho (NE) e Apólice de Seguro/Contrato, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que substituirão o instrumento contratual, considerando a natureza e o valor do objeto.
- b) A execução e o acompanhamento da apólice de seguro/Contrato deverão ser realizados pela Secretaria Municipal de Governo, por intermédio do gestor designado, que atuará na fiscalização do cumprimento das condições pactuadas, observando a



cobertura contratada, prazos de vigência, assistência 24 horas e demais obrigações da seguradora.

c) O gestor/fiscal designado deverá registrar em documento próprio todas as ocorrências relevantes durante a vigência da apólice, especialmente em casos de sinistros, acionamento da assistência técnica, renovação ou cancelamento, determinando as providências cabíveis para a regularização de eventuais pendências.

d) Sempre que identificar situações que ultrapassem sua competência ou exijam análise técnica, o gestor deverá comunicar a seus superiores e acionar, quando necessário, o setor de controle interno e a assessoria jurídica, conforme o disposto no art. 117, §§ 1º a 3º da Lei nº 14.133/2021.

e) O acompanhamento da apólice/contrato incluirá o controle da vigência, pagamentos, renovações e sinistros, assegurando que o veículo da Secretaria permaneça coberto de forma ininterrupta e dentro das condições estabelecidas no documento de contratação.

f) A fiscalização da apólice/contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da seguradora contratada, que continuará integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a indenizações, reparos e atendimento emergencial, conforme previsto na legislação e nas condições gerais do seguro.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei Federal nº 14.133/21

7.1. MEDIÇÕES

7.1.1. A execução do objeto será considerada concluída mediante a **emissão e entrega da Apólice de Seguro/contrato** devidamente válida, contendo todas as coberturas e condições contratadas, acompanhada da respectiva **nota fiscal**.

7.1.2. Após a conferência da apólice/contrato e verificação da conformidade com as especificações solicitadas, o **fiscal/gestor designado** atestará a nota fiscal, autorizando o **processamento do pagamento do prêmio** correspondente.

7.2. DO PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, acompanhado de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais o pagamento ficará retido.

7.2.2. Tratando-se de empresa optante pelo SIMPLES deverá ainda ser apresentando documentação que comprove a opção pelo mesmo.

7.2.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.



7.2.4. Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo Licitatório, nº da Modalidade, nº do Contrato, se for o caso, nº da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e dados bancários atualizados.

7.2.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.7. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da representação do documento desde que devidamente sanado o vício.

7.2.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.

7.2.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa dará a Prefeitura Municipal de Igarapé plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.2.10. Quando do pagamento, será efetuada as retenções tributárias previstas nas legislações aplicáveis, conforme determina a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e o Decreto Federal nº 9.580/18.

7.2.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei Federal nº 14.133/2021

8.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim preceitua:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (atualização valor – Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência)

8.2. Considerando o Decreto Federal nº 12.343 de 2024 que atualizou os valores das modalidades de licitação, logo, é dispensável a licitação para serviços e compras cujo valor estimado **não** ultrapasse R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).



8.2.1. A empresa será contratada com a apresentação dos documentos abaixo e apresentar o menor preço:

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.3.1. Documento de identidade dos sócios que representam legalmente a sociedade.

8.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada. O documento deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

8.3.4. Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

8.3.5. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual.

8.3.7. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, no caso de microempreendedor individual (MEI).

8.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**.

8.4.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

8.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município.

8.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal.

8.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do **Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

8.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



8.5.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5.2. Empresas que se encontram em recuperação, deverão apresentar certidão positiva de recuperação junto a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios e contratação com o poder público nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.5.3. Balanço Patrimonial

Considerando que a presente contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, e que o objeto em questão se refere à contratação de serviço comum de seguro total com assistência 24 horas, de baixo valor estimado e natureza padronizada, entende-se **desnecessária a exigência do balanço patrimonial** como requisito de habilitação econômico-financeira.

8.6. HABILITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

8.6.1. Apresentação de Autorização de Funcionamento em nome da seguradora, emitido pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), para operar com seguros.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1.1. As despesas ocorrerão **em 2025** à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

Fonte de recurso	Dotação orçamentária	Ficha
1.500.000	3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0004	237

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Previsão legal: art. 104º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

10.1. A aplicação de penalidades às licitantes e as contratadas reger-se-á conforme o estabelecimento no título IV, capítulo I, - Das infrações administrativas da lei, nº 14.133/2021.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, descritas no art. 155, da lei federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

10.3. Advertência, aquele que:

a) Der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que, não se justificar a imposição



de penalidade mais grave, art. 156, §2º da lei federal nº14.133/2021;

10.4. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;
- b) Dar causa a inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida pelo certame, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado, pelo prazo de 3 (três) anos;

10.5. Considera-se inexecução total do contrato;

- a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente integrada;
- b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aquele que;

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação, ou a execução falsa do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846/2013;

10.7. As infrações administrativas previstas nos incisos do caput do art. 155 da Lei federal 14.133/2021, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155, da Lei federal 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar, ou contratar no âmbito da Administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A aplicação das sanções prevista no item 10.6 será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, e máximo de 6 (seis) anos.

10.9. Multa que será calculado na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), do valor contrato licitatório ou celebrado com contratação direta e poderá ser aplicada ao responsável, por qualquer das infrações administrativas previstas no art.155 da lei 14.133/2021, observando os seguintes parâmetros;

- a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II do art. 155, da lei 14.133/2021, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III, do art. 155, da lei 14.133/2021, a multa será de 10% (dez por cento), do valor do contrato.
- c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da lei 14.133/2021, a multa será de 5% (cinco por cento), do valor do contrato.



d) Para as infrações descritas nos incisos VII a XI, do art. 155, da Lei federal 14.133/2021, acima de 10% (dez por cento), do valor contratado.

e) Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento), podendo ser cobrado por dia de atraso, calculando sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento), do valor do contrato.

f) O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a 30 dias, autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei federal 14.133/2021.

10.10. Em caso de atraso injustificado na entrega ou na execução do objeto contratual, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do item ou lote em atraso, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do respectivo valor. A presente multa tem natureza compensatória pelos prejuízos decorrentes da mora e será aplicada sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos, bem como da aplicação das outras sanções previstas, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante, art. 156, §9º, da Lei federal 14.133/2021.

10.12. Todas as sanções previstas, neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, §7º, da Lei federal 14.133/2021.

10.13. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

10.14. Se a CONTRATADA, não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no subitem anterior.

10.15. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique a CONTRATADA, as demais sanções previstas neste contrato.

10.16. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento, será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

10.17. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme o art. 419 do Código Civil.

10.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/detentor, observando-se o procedimento previsto em lei federal nº14.133/2021.

10.19. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.20. A Prefeitura Municipal de Igarapé reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.



11. DAS CONDIÇÕES FINAIS

A Prefeitura Municipal de Igarapé reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

Igarapé/MG, 16 de outubro de 2025

Equipe responsável pela elaboração do termo de referência:

Natália Lopes Vieira

Servidora Responsável pela elaboração

Aprovação:

Vinícius Resende da Silva

Secretário Municipal de Governo



Prefeitura Municipal de Igarapé

ANEXO II TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 119/2025 DISPENSA Nº 20/2025

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	Apólice de seguro – Veículo Fiat Grand Siena Attractive 1.4 Evo 8V(flex.), ano modelo (2021) Cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza. Acidentes pessoais, por passageiros, danos materiais a terceiros, danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis, reboque do veículo por pane ou sinistro. Assistência 24h, socorro mecânico no local transporte para recuperação de veículo, chaveiro, troca de pneus, traslado de corpo e formalidades legais, transporte dos passageiros do veículo, falta de combustível.	12	R\$ 226,00	R\$2.712,00



Prefeitura Municipal de Igarapé

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 119/2025
DISPENSA Nº 20/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro total com assistência técnica 24 horas, para cobertura de veículo Fiat Siena Attractiv 1.4 de propriedade da Município de Igarapé.

Razão Social:				
CNPJ:				
Endereço:				
E-mail:				
Telefone:				
Representante Legal (nome, RG, CPF e qualificação):				
Responsável pela assinatura do contrato (nome, RG, CPF e qualificação):				
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	Apólice de seguro – Veículo Fiat Grand Siena Attractive 1.4 Evo 8V(flex.), ano modelo (2021) Cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza. Acidentes pessoais, por passageiros, danos materiais a terceiros, danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis, reboque do veículo por pane ou sinistro. Assistência 24h, socorro mecânico no local transporte para recuperação de veículo, chaveiro, troca de pneus, traslado de corpo e formalidades legais, transporte dos passageiros do veículo, falta de combustível.	12	R\$	R\$

Valor Total da Proposta: R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx)

XXX de XXXX de 2026.

Dados Bancários Atualizados:



Prefeitura Municipal de Igarapé

Assinatura do representante legal



ANEXO IV
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 119/2025
DISPENSA Nº 20/2025

01 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1.** Documento de identidade dos sócios que representam legalmente a sociedade.
- 1.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada. O documento deverá ser acompanhado da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- 1.4.** Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.
- 1.5.** Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.6.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual.
- 1.7.** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, no caso de microempreendedor individual (MEI).

02 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 2.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- 2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município.
- 2.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.



2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

03 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

3.2. Empresas que se encontram em recuperação deverão apresentar certidão positiva de recuperação junto à certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios e contratar com o poder público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Balanço patrimonial.

3.3.1. Considerando que a presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e que o objeto em questão se refere à contratação de serviço comum de seguro total com assistência 24 horas, de baixo valor estimado e natureza padronizada, entende-se desnecessária a exigência do balanço patrimonial como requisito de habilitação econômico-financeira.

04 – HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

4.1. Apresentação de Autorização de Funcionamento em nome da seguradora, emitida pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), para operar com seguros.

5– DECLARAÇÕES

5.1. Declarações devidamente assinadas pelo representante legal da empresa (Anexo V a VII).

6 – PROPOSTA

6.1. A proposta comercial poderá ser apresentada em modelo próprio, desde que contenha todas as informações: identificação da pessoa física ou jurídica proponente, número do CPF ou CNPJ, endereço, números de telefone, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, não equivocadamente, tais falhas não acarretarem prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo. (Anexo III)

6.2. Apresentando a proposta comercial reformulada, devidamente assinada pelo representante legal, a empresa afirma que está de acordo com as normas, bem como prazos de execução e pagamento enviados pelo requisitante.



Prefeitura Municipal de Igarapé

ANEXO V DECLARAÇÕES PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 119/2025 DISPENSA Nº 20/2025

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)

_____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei:

- Atender aos requisitos de habilitação e que são verídicas todas as informações prestadas, na forma da lei;
- Que inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no certame e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que estou ciente e concordo com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- Que me responsabilizo pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- Que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 e em outras normas específicas (se for o caso).
- Que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- Que os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, são de minha exclusiva responsabilidade, não sendo permitido pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- Que em caso de divergências, omissões ou eventuais erros de transcrições entre as informações apresentadas nas declarações e/ou propostas, e as constantes no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, para todos os fins prevalece o estipulado por este último, ao qual declaro plena ciência e tácita concordância com todas as condições nele estabelecidas.

_____, _____ / _____ / _____
Local Data



Prefeitura Municipal de Igarapé

Representante Legal



Prefeitura Municipal de Igarapé

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 119/2025 DISPENSA Nº 20/2025

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)
_____,
portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º
_____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei:

- Como licitante organizado em cooperativa que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;(ELABORAR DECLARAÇÃO A PARTE)

_____, _____ / _____ / _____
Local Data

Representante Legal



Prefeitura Municipal de Igarapé

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 119/2025 DISPENSA Nº 20/2025

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 119/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ E XX.

O **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ**, com sede na Av. Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.715.474/0001-85, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Governo, **Sr. Vinícius Resende da Silva**, portador da carteira de identidade nº xxxxx, CPF nº xxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, xxxxxx/xxx, CEP: xxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxx, telefone xxxxxxxxxxxx, representada por seu(a) (*proprietário(a)/representante legal*), Sr(a). **XXXXXXXXXXXX**, portador(a) da carteira de identidade Nº xxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF Nº xxxxxxxxxxxx, neste ato denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 119/2025, DISPENSA LICITAÇÃO Nº 20/2025**, sob a regência do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro total com assistência técnica 24 horas, para cobertura de veículo Fiat Siena Attractiv 1.4 de propriedade da Município de Igarapé.
- 1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e o Termo de Referência, constantes do processo acima referenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA: CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 2.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Governo, os quais devem ser iniciados imediatamente, considerando imediato até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Nota de empenho e emissão das apólices pela contratada.
- 2.1. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Governo o direito de rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas, ficando a contratada obrigada a substituí-los/repará-los, imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 3.1. Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:



Prefeitura Municipal de Igarapé

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
01	Apólice de seguro – Veículo Fiat Grand Siena Attractive 1.4 Evo 8V(flex.), ano modelo (2021) Cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza. Acidentes pessoais, por passageiros, danos materiais a terceiros, danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis, reboque do veículo por pane ou sinistro. Assistência 24h, socorro mecânico no local transporte para recuperação de veículo, chaveiro, troca de pneus, traslado de corpo e formalidades legais, transporte dos passageiros do veículo, falta de combustível.	12	R\$	R\$

3.2. O custo da contratação é de **R\$** (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão fixos e irredutíveis.

3.5. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão em 2026 à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

N.	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
278	1.500.000	3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0004

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO E SEU REAJUSTAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais o pagamento ficará retido.

6.2. Tratando-se de empresa optante pelo SIMPLES deverá ainda ser apresentada documentação que comprove a opção.

6.3. As notas fiscais deverão ser emitidas pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.4. Deverá constar na nota fiscal: nº do processo administrativo de compra, nº da



dispensa, nº do contrato, nº da ordem de serviço e dados bancários atualizados.

6.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para o pagamento.

6.7. Identificada qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à empresa para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento e desde que devidamente sanado o vício.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.

6.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a empresa dará a Prefeitura Municipal de Igarapé plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada as retenções tributárias previstas nas legislações aplicáveis, conforme determina a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e o Decreto Federal nº 9.580/18.

6.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÕES

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.2. Os deslocamentos, bem como a disponibilização de todos os insumos e profissionais necessários à execução dos serviços são de responsabilidade da empresa contratada.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapassem sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §3º).

7.6. Os serviços serão medidos de acordo com a entrega, devendo apresentar a nota fiscal correspondente ao quantitativo e especificações solicitadas.

7.7. Após aprovação do objeto, a equipe/fiscal do contrato atestará a Nota Fiscal.

7.8. Os serviços serão medidos de acordo com a entrega, devendo apresentar a nota fiscal correspondente ao quantitativo e especificações solicitadas.

7.9. A execução do objeto será considerada concluída mediante a emissão e entrega da Apólice de Seguro/contrato devidamente válida, contendo todas as coberturas e condições contratadas, acompanhada da respectiva nota fiscal.



7.10. Após a conferência da apólice/contrato e verificação da conformidade com as especificações solicitadas, o fiscal/gestor designado atestará a nota fiscal, autorizando o processamento do pagamento do prêmio correspondente.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Obrigações da contratada:

8.1.1. A contratada deve cumprir, dentro do prazo estabelecido, com todas as obrigações constantes no termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.2. Nomear preposto/corretor para, durante o período de vigência da apólice, representá-la na execução do objeto, devendo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho, informar dados completos da apólice com o referido preposto;

8.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.1.4. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Administração a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições

8.1.5. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.2 Obrigações da contratante:

8.2.1. Emitir ordem de fornecimento para a contratada;

8.2.2. Prestar informações necessárias, com clareza, à contratada para a prestação dos serviços;

8.2.3. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.4. Verificar minuciosamente no prazo fixado a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes no termo de referência e na proposta;

8.2.5. Comunicar à empresa, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado para que seja substituído/corrigido;

8.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de servidor especialmente designado;

8.2.7. Efetuar o pagamento no valor correspondente a prestação do serviço, na forma e prazo estabelecidos;

8.2.8. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato, sem que haja anuência formal da secretaria municipal requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

10.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente.

10.1.2. Para correção do valor dos serviços contratados, em caso de prorrogação contratual, decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, será considerado o índice IPCA acumulado no período ou outro índice compatível e aplicável.

10.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

10.3. O fornecedor deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, juntamente dos documentos comprobatórios ao Departamento de Suprimentos Compras e Licitações, os quais serão analisados pela Prefeitura de Igarapé, que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda pela rejeição do pedido, no prazo de até 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A aplicação de penalidades às licitantes e as contratadas reger-se-á conforme o estabelecimento no título IV, capítulo I, - Das infrações administrativas da lei, nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

11.3. Advertência, àquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.4. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;

b) Dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida pelo certame, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de



3 (três) anos;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado, pelo prazo de 3 (três) anos;

11.5. Considera-se inexecução total do contrato:

a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente integrada;

b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

11.7. As infrações administrativas previstas nos incisos do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, impedirão o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A aplicação da sanção prevista no item 11.6 será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.9. Multa que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando os seguintes parâmetros:

a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 10% (dez por cento) do valor contratado;

e) Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento), podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

f) O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a 30 (trinta) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento



irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. Em caso de atraso injustificado na entrega ou na execução do objeto contratual, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do item ou lote em atraso, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do respectivo valor.

11.11. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante, nos termos do art. 156, § 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE ou cobrados judicialmente.

11.14. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no subitem anterior.

11.15. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato.

11.16. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

11.17. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme o art. 419 do Código Civil.

11.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/detentor, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.19. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.20. A Prefeitura Municipal de Igarapé reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou



em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

11.21. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

11.21.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderão ser, também, aplicadas, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

- a) Retardarem a execução do objeto;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

12.1 Constituem motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LGPD

14.1. O contrato seguirá o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 104 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapé/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Igarapé/MG, ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Razão Social da Contratada



Prefeitura Municipal de Igarapé

Vinícius Resende da Silva
Secretário Municipal de Governo

FISCAL DO CONTRATO Nº XX/2026:

Cargo:
Nome:
Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO Nº XX/2026:

Cargo:
Nome:
Assinatura:

TESTEMUNHAS:

1 – _____

Nome Completo:

CPF:

2- _____

Nome Completo:

CPF: